



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

DECISÃO DE RECURSOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4473/2023
DE: 26 de OUTUBRO de 2023

Araraquara, 16 de janeiro de 2024.

Vimos, em relação ao presente certame, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS (CAMPEONATO AMADOR DE FUTEBOL, SERIES A, B E C; CAMPEONATO DE FUTEBOL MASCULINO CATEGORIAS SUB-11, SUB-13, SUB-15, SUB-17; E CAMPEONATOS DE FUTEBOL FEMININO CATEGORIAS SUB-15 E LIVRE), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS QUE FICAM PAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO, expor o que segue:

Após concluída a demonstração, a equipe técnica designada considerou que o licitante não demonstrou a capacidade do sistema de armazenar as informações dos jogadores, não tendo sido possível garantir o correto funcionamento da inscrição das equipes que irão participar dos respectivos campeonatos. Além disso, não foi possível verificar o sistema de armazenamento e organização de arquivos, que permitiria que os usuários façam o upload e a gestão de documentos, imagens, vídeos e outros tipos de arquivos.

Em seguida, o representante da Secretaria de Esportes e Lazer analisou o catalogo com as informações das bolas oficiais de cada categoria, aprovando-o e já determinando o tipo das bolas a serem fornecidas, caso a licitante seja vencedora. Os modelos foram: PENALTY S11 ECOKNIT e PENALTY STORM N4. Foi analisada e aprovada placa de substituição de atleta interface 42cm X 42cm.

Tendo em vista o parecer da Equipe Técnica da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, fica concedido à empresa VOLFFE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA – ME, o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do dia 03 de janeiro de 2024 para apresentação de recursos. Desde já, ficam também intimados os representantes das empresas D MARIA ARBITRAGEM SERVIÇOS E EVENTOS LTDA EPP e ATLETIQUE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, para que, caso queiram, apresentem contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis do término do prazo de recurso.

No entanto, passado o prazo para a apresentação de suas razões recursais, o Pregoeiro constatou que a empresa VOLFFE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA – ME interpôs o competente recurso administrativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

De fato, a empresa alega, em apertada síntese que a que foi publicado em 26 de Outubro de 2023 o Edital do Pregão Presencial nº 031/2023, Processo Licitatório nº 4473/2023, pelo município de Araraquara/SP, pessoa jurídica de direito público, visando a realização da licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, tipo menor preço global.

O objeto do edital perfaz para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de competições esportivas (campeonato amador de futebol, series A, B e C; campeonato de futebol masculino categorias sub-11, sub-13, sub-15, sub-17; e campeonatos de futebol feminino categorias sub-15 e livre), por um período de 12 (doze) meses, conforme descritivo constante do Anexo do Edital.

O recebimento dos envelopes da presente licitação foi previsto para se encerrar em 10 de novembro de 2023 às 14:30h, momento da abertura das propostas e início da sessão.

O edital encontra-se disponível no site eletrônico <https://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia/compras-e-licitacoes/licitacoes-contratos/portal-da-transparencia-planejamento-e-financas> sob o número PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023 do município de Araraquara.

Em ata de sessão foi publicado pelo Município de Araraquara que nossa empresa não atendeu os requisitos na demonstração do sitio eletrônico, solicitado em edital, transcreva-se o parágrafo em questão:

“(....) concluída a demonstração, a equipe técnica designada considerou que o licitante não demonstrou a capacidade do sistema de armazenar as informações dos jogadores, não tendo sido possível garantir o correto funcionamento da inscrição das equipes que irão participar dos respectivos campeonatos.

Além disso, não foi possível verificar o sistema de armazenamento e organização de arquivos, que permitiria que os usuários façam o upload e a gestão de documentos, imagens, vídeos e outros tipos de arquivos.”

Caso seja necessário o arquivo encontra-se disponível em anexo na íntegra.

DAS FUNDAMENTAÇÕES:

Inicialmente, gostaríamos de destacar que fizemos todos os esforços para garantir a qualidade e a funcionalidade do sitio eletrônico, conforme solicitado em edital e anexos, o que ficou demonstrado, iremos elencar todos os pontos atendidos, inclusive os que foram apurados como não demonstrados pela equipe técnica do órgão público contratante, portanto, elencamos em pontos e como foi demonstrado:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

1. Criação e edição de páginas: o site foi desenvolvido em WordPress, podendo ser acessado pelo link <https://araraquara.clientescrafter.com.br/wp-admin> (Usuário: admin / Senha: *****). As páginas podem ser editadas facilmente no computador, foi desenvolvido utilizando o plugin Elementor.

- Cadastro de Jogador — Elementor
- Cadastro de Time — Elementor
- Partidas & Resultados — Página principal, Elementor
- Política de Privacidade — Elementor

2. Gerenciamento de Arquivos: dentro da plataforma WordPress é possível armazenar e gerenciar arquivos. Após logar com o usuário e senha, vá no menu lateral em “Midia”. É possível subir qualquer tipo de arquivo e gerar um link para compartilhá-lo.
- 3.
4. Controle de Acesso: pode ser criado vários usuário. O atual administrador é Usuário: admin / Senha: *****
4. Gerenciamento de Versões: o WordPress está atualmente na versão 6.4.2. É possível salvar em um backup todas as versões atualizadas do site de maneira manual.
5. SEO: o site suporta a verificação do ranqueamento SEO através do plugin Yoast SEO.
6. Integração com redes sociais: atualmente não está vinculado nenhuma rede social. Mas é possível colocá-la no rodapé ou no menu.
7. Análise de desempenho: atualmente o site está em um servidor de teste, então o desempenho não é o mesmo do servidor principal. Aconselho fazer os testes de desempenho no servidor principal de Araraquara.
8. Responsividade: o site está formatado para versão mobile. Suporte Técnico:
9. Serviços FAQ: fizemos uma área de FAQ como exemplo.
10. Design e layout:
 - Página de partidas e resultados:
<https://araraquara.clientescrafter.com.br/>
 - Página de cadastro de time:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

<https://araraquara.clientescrafter.com.br/cadastro-time/>

Página de cadastro de jogador:

<https://araraquara.clientescrafter.com.br/cadastro-jogador/>

Página de política de privacidade:

<https://araraquara.clientescrafter.com.br/politica-de-privacidade/>

11. Conteúdo de qualidade: todos conteúdos de imagens foram pegos de banco de imagens com direitos autorais e todo texto produzido por autoria própria.
12. Analytics: o Google Analytics precisa ser instalado através de uma conta de Araraquara. Se não tiverem, podemos criar uma para acompanhar.
13. Segurança: o site possui um nível de segurança alto por ser desenvolvido em WordPress e também está instalado o certificado SSL.
14. LGPD: colocamos um plugin de LGPD e uma página sobre política de privacidade.
15. Responsabilidade do controlador: após desenvolvido o site, teremos um backup para eventual perda de dados.

Os pontos acima demonstraram a plena funcionalidade no site, no entanto, a restrição de acesso ao banco de dados por parte do CONTRATANTE

tornou-se um obstáculo intransponível durante o processo de teste e verificação.

Entendemos que o banco de dados a ser utilizados é da CONTRATANTE, conforme apresentamos, inclusive os backups também serão de domínio da

CONTRATANTE, na qual não temos acesso no presente momento e em nenhum arquivo ou cláusula do edital foi disponibilizado tal acesso.

Solicitamos a V.Sa que forneçam os devidos acessos para que possamos demonstrar a funcionalidade pretendida, tendo em vista, que

anteriormente não tivemos acesso e/ou foi concebido acesso ao banco de dados da Prefeitura, na qual ficará hospedado o site solicitado.

Referente a capacidade do sistema armazenar e permitir que os usuários façam o upload e a gestão dos documentos, imagens, vídeos e outros tipos de arquivos. Demonstramos no tópico segundo que é possível tal solicitação sim, conforme usuário e senha, transcreva-se:

2. Gerenciamento de Arquivos: dentro da plataforma WordPress é possível armazenar e gerenciar arquivos. Após logar com o usuário e senha, vá no menu lateral em "Mídia". É possível subir qualquer tipo de arquivo e gerar um link para compartilhá-lo.

Portanto, acreditamos que para o que foi solicitado atendemos todos os tópicos, exceto os quais não tínhamos acesso, fica aqui uma reflexão a ser feita, como é possível demonstrar algo, sendo que não temos acesso a esta funcionalidade, o website em questão, foi demonstrado até o limite de acesso que era possível, exceto os supramencionados. Em questão do armazenamento dos arquivos, demonstramos a funcionalidade, informarmos que caso seja necessário adequar algo, estamos a disposição.

Diante da situação, gostaríamos de propor uma possível solução que podem nos ajudar a superar corrigir tal apuração:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Solicitamos, a gentileza do CONTRATANTE para que possamos ter acesso temporário ao banco de dados, a fim de realizar os testes necessários para garantir a funcionalidade do site, conforme previsto.

Essa colaboração será crucial para assegurar a qualidade e a segurança do projeto.

Venho mui respeitosamente, solicitar, que o Pregoeiro junto a equipe técnica reavalie e disponibilize o acesso ao banco de dados da Prefeitura de Araraquara, a fim de demonstrar de forma sucinta tal pedido, tendo em vista que atendemos os demais requisitos solicitados e necessário lembrar que anteriormente não tivemos acesso ao banco de dados do órgão público.

Em sede de contrarrazões, a empresa D. MARIA, apresentou suas argumentações nos termos a seguir:

A empresa ora Recorrente **NÃO CONSIGNOU EXPRESSAMENTE OS SEUS PROTESTOS E INTENÇÕES RECURSAIS** na Ata da Sessão Pública realizada no dia 22 de dezembro de 2.023 (sexta-feira), conforme previsto nos termos do artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal n.º 10.520/2.002, nos termos do artigo 165º, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2.021 e da cláusula editalícia **13.02 e 13.03** a saber:

“Artigo 4º - (...)

XVIII - **declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; “Artigo 165º - (...) § 1º - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação... “Edital**

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS 13.03. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação ao vencedor do certame.

Sendo assim, seu recurso não merece ser apreciado, tendo em vista que **NÃO** manifestou seu interesse na sessão, configurando pena de preclusão, pois o Edital constitui a lei que rege o certame, e a ele estão vinculados tanto os concorrentes quanto a Administração Pública, a ausência expressa em sessão quanto a manifestação da interposição de recurso, caracteriza pena de preclusão!

Resta claro, senão evidente, que a falta de manifestação de interesse recursal pela empresa **“VOLFFE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA - ME”**, configura o entendimento do próprio licitante, demais licitantes, equipe de apoio e equipe técnica que ali estavam que de fato não conseguiu atender os requisitos técnicos que fora convocado, exigência essa que consta ao longo do Edital, e que inclusive a **cláusula editalícia 10.07** declaração apresentanda pelo próprio licitante que quando convocado apresentaria a interface e **funcionamento do site** para ser avaliado pela equipe técnica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Destarte, embora a empresa **“VOLFFE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA - ME”** não tenha manifestado em ata interesse recursais foi encaminhado via email pela Prefeitura de Araraquara na data de 08/01/2.024 as 10:15 horas, o recurso da empresa supra citada, mesmo não sendo tempestivo, pois não consignou em ata interesse de recurso, sendo aberto prazo para contrarrazões.

À guisa de preliminar, certifica-se que a empresa ora Recorrida participou do certame em referência, que foi destinado: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS (CAMPEONATO AMADOR DE FUTEBOL, SERIES A, B E C; CAMPEONATO DE FUTEBOL MASCULINO CATEGORIAS SUB-11, SUB- 13, SUB-15, SUB-17; E CAMPEONATOS DE FUTEBOL FEMININO CATEGORIAS SUB-15 E LIVRE), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS QUE FICAM PAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO”** solicitado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme as disposições deste Edital e de seus anexos.

Com efeito, de dar andamento no processo, mais uma vez, as licitantes se reuniram no 3º andar da prefeitura na sala de licitações para retomada de sessão, o pregoeiro entregou impresso aos membros da Equipe Técnica e aos demais Licitantes as exigências quanto a parte técnica do site, na ocasião, a empresa **“VOLFFE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA - ME”** foi convocada para fazer a apresentação do site para Equipe Técnica da prefeitura.

Constatada algumas irregularidades pela equipe técnica, o representante da empresa recorrente, tentou argumentar, no entanto não foi suficiente, sendo inviável a análise técnica do site, sendo impossível fazer os testes e análises do seu bom funcionamento.

O representante da empresa recorrente ligou para o criador do site, pedindo para que ele explicasse para os técnicos sobre o funcionamento do site quanto a parte de inscrição de times, atletas e a capacidade do sistema de armazenar as informações dos jogadores e equipes, em viva voz o técnico começou a conversar com o criador do site, que ao ser indagado para onde foi a inscrição que o técnico havia de ter conseguido fazer, após várias tentativas (**pasmem**) o responsável técnico pela criação do site disse que não sabia para onde tinha ido a inscrição feita (risos sarcásticos na sessão), ora como se faz a inscrição, como os usuários lançam as informações em um site e não se sabe para onde vai a inscrição, não se sabe para onde vai as informações processadas?

Senhor Pregoeiro/Equipe Técnica *data máxima vênia*, isso é um absurdo!!! Não há como sustentar a aceitabilidade técnica para a Habilitação da empresa declarada como Vencedora do certame no Pregão Presencial n.º 031/2.023, pois claramente não atendeu de forma satisfatória os requisitos técnicos, trazendo desordem e afronta à segurança jurídica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

DOS FATOS E FUNDAMENTOS TÉCNICOS

A Recorrente trouxe em sua peça recursal:

1. Criação de páginas: Não apresentou no dia da sessão a demonstração de possibilidade dos usuários criarem e editarem as páginas, fato esse que corrobora com sua incapacidade técnica demonstrada! **Clausula 22.24 do Edital.**

2. Gerenciamento de Arquivos: Não apresentou a possibilidade de armazenamento e organização de arquivos, permitindo que os usuarios a gestao de documentos, imagens e videos e outros arquivos. Fato isso que demonstra sua incapacidade técnica. **Clausula 22.25 do Edital.**

3. Integração com redes sociais: atualmente não está vinculado nenhuma rede social. Mas é possível coloca-la no rodapé ou no menu. (palavras próprias da empresa Recorrente) É inacreditável esses argumentos, a apresentação tem que ser como está sendo solicitado pelo órgão contratante, e a integração com as redes sociais era muito simples de ter colocado no site que estava sendo demonstrado, exemplos: <https://www.instagram.com/dmariaarbitragem/>

4. <https://twitter.com/PrefsAraraquara>

Embora esteja em um ambiente de testes a plataforma Wordpress permite uma experiência praticamente idêntica ao funcionamento real do site. Com base nisso, as explicações expostas demonstram falta de domínio técnico para manutenção do site.

O controle de acessos do Wordpress permite não apenas a diferenciação do usuário comum que irá acessar o site com o objetivo de obter informações sobre os eventos do projeto, permite que os organizadores, no caso, essa que escreve, configurar todo o site, o que inclui: criação de páginas, criação de torneios, publicação de notícias, atualização de placares, e, ainda, permite criar usuários com limitação de acessos apenas às suas informações, como por exemplo, um usuário para um time que irá disputar o campeonato.

Um dos grandes pontos de se usar a plataforma Wordpress para criação de um site é sua capacidade de indexar o site nos mecanismos de buscas, o que amplia o alcance das informações trabalhadas dentro dele. Embora a parte tenha sido feliz em citar o plugin Yoast SEO, incorre em grave engano em especificar que tal ferramenta é para verificar o ranqueamento do SEO, quando o plugin Yoast SEO tem como finalidade atender o requisito citado no edital que é justamente otimizar as páginas por meio de palavras-chaves para que essas ganhem destaque dentro dos buscadores, como o Google, por exemplo.

Fica evidenciado que embora a parte tenha usado o Wordpress para criação do seu site, o mesmo comete erros básicos na utilização do mesmo, o que é facilmente notado na implementação dos formulários de inscrição de times e de jogadores, onde o campo de endereço não permite a digitação de dados. Os formulários ainda levam o usuário a cometer erros de navegação gravíssimos quando não evidencia quais campos são obrigatórios e também qual é o documento que precisa ser anexado no formulário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Sobre a qualidade do conteúdo, a parte usa em sua página de Política de Privacidade um texto retirado de outro site, o que pode ser comprovador no trecho:

A integração com as redes sociais, conforme item do próprio edital, vai além de apenas colocar um link das redes sociais no cabeçalho ou rodapé, é necessária a instalação de um plugin de compartilhamento para que as páginas do site possam ser compartilhadas nas redes sociais, item que não cumpre a parte contrária.

O Google Analytics é um serviço gratuito que pode ser criado e integrado rapidamente no site, não precisando estar exclusivamente na conta da Prefeitura de Araraquara para funcionar. Podemos monitorar os acessos por uma conta nossa e compartilhar o acesso, via próprio painel do Google Analytics, com a Prefeitura. É possível ainda exibir um resumo dos acessos dentro do painel administrativo do Wordpress.

Os pontos elencados demonstram a incapacidade da parte de manter o site em pleno funcionamento, uma vez que a mesma deixa diversas vezes evidente que não tem domínio sobre a ferramenta, nem mesmo suporte de retaguarda, como ficou evidenciado em sua demonstração.

5. Análise de desempenho: atualmente o site está em um servidor de teste, então o desempenho não é o mesmo do servidor principal. Aconselho fazer os testes de desempenho no servidor principal de Araraquara. (palavras próprias da empresa Recorrente) Aqui é expressado claramente o seu amadorismo, a análise de desempenho é possível fazer sem a necessidade do site estar hospedado na infra estrutura da prefeitura! Como assim aconselho fazer no servidor principal da Prefeitura? Isso é um absurdo, despreparo total!!! **Clausula 22.30 do Edital.**

6. Analytics: o Google Analytics precisa ser instalado através de uma conta de Araraquara. Se não tiverem, podemos criar uma para acompanhar. (palavras próprias da empresa Recorrente) Novamente demonstra o seu despreparo, O **Google Analytics** é um sistema de monitoramento de tráfego que pode ser instalado em qualquer **site**, loja virtual ou blog, inclusive no que fora apresentado pela Recorrente, ele é ferramenta fundamental para o marketing digital, o objetivo principal do *Google Analytics* não é apenas saber quantos usuários acessam o site e sim, de que forma esses usuários se comportam ao navegar pelas diversas páginas e seções do site. É com base nas informações coletadas através do *Google Analytics* que podemos analisar se os visitantes estão tendo o comportamento esperado como resposta a uma determinada campanha de marketing online, acompanhamento dos jogos, como é esse caso, etc... Essa ferramenta nos permite verificar se os visitantes estão fazendo exatamente o que esperávamos no projeto inicial, e se não, o que pode ser feito para corrigir o problema.

Por fim acredita que demonstrou a **plena funcionalidade do site**, mas, no entanto a restrição por parte da **CONTRATANTE** tornou-se obstáculo intransponível durante o processo de teste e verificação. Ou seja, só não conseguimos fazer o que deveria ter sido feito, porque a **CONTRATANTE** colocou empecilhos, joga a culpa na contratante a sua incapacidade técnica, demonstrando mais uma vez o seu total despreparo quanto a demonstração do site em pleno funcionamento!



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Ocorre que, diante dos fatos apresentados, resta claro, senão evidente, que a empresa Recorrente não conseguiu atender as exigências feitas ao longo do edital, restando se não evidente a sua inabilitação!

Ora é evidente que a empresa Recorrente tenta ganhar tempo para regularizar os graves apontamentos feitos pela equipe técnica, traz em seu recurso argumentos inverídicos, teve até a ousadia e displicência, de dizer que não conseguiu atender totalmente o que foi requisitado, porque a CONTRATANTE colocou restrição de acesso ao banco de dados, tornando-se esse obstáculo intransponível, querendo terceirizar a sua incapacidade de atender o que está sendo exigido.

Não é de se estranhar que a empresa Recorrente não tenha conseguido atender tal requisito, quanto a parte técnica, pois impugnou o Edital, solicitando sua divisão por lotes, ou seja, separando os serviços de arbitragem da parte técnica de implementação de sites, vejamos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901
Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023
PROCESSO Nº 4473/2023**

Vimos, através deste, tendo em vista Impugnação por parte da empresa VOLFFE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA-ME em relação ao edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023, CUJO OBJETO VISA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS (CAMPEONATO AMADOR DE FUTEBOL, SERIES A, B E C; CAMPEONATO DE FUTEBOL MASCULINO CATEGORIAS SUB-11, SUB-13, SUB-15, SUB-17; E CAMPEONATOS DE FUTEBOL FEMININO CATEGORIAS SUB-15 E LIVRE), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS QUE FICAM PAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO, expor o que segue:

o código 3A0B-E33C-A653-6571



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

2) DA SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de certame publicado pela Prefeitura Municipal de Araraquara/SP o qual tem por objeto a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de competições esportivas (campeonato amador de futebol, series a, b e c; campeonato de futebol masculino categorias sub-11, sub-13, sub-15, sub-17; e campeonatos de futebol feminino categorias sub-15 e livre), por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do termo de referência e demais anexos que ficam fazendo parte integrante do presente processo."

A Impugnante, por conta de seu espectro de atuação, deseja participar do referido certame. Ocorre que, após análise detida do instrumento convocatório, constatou-se a configuração de ilegalidade para execução do objeto do certame no Edital, qual seja demonstrado na figura a seguir extraída da Pag. 23 do respectivo Edital:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5256

Site: <http://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia-gestao-e-financas/portal-da-transparencia-gestao-e-financas>.

E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

- 22.50.** No site a ser disponibilizado deverão constar todas as informações de cada um dos campeonatos que serão realizados, tais como: Relação de Equipes inscritas; Tabela de Classificação com nome das equipes, os jogos, vitórias, empates, derrotas, gols próprios, gols contra, saldo de gols e pontuação;
- 22.51.** Apresentar catalogo com as informações das bolas oficiais de cada categoria, para aprovação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, e após aprovação fornecer uma bola para cada uma das equipes inscritas, respeitando os pesos e medidas oficiais para cada categoria, conforme segue:
Campeonato amador de futebol série A: Bola oficial tamanho 5 – adulto (68-70



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901
Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

Fig. I – Item 22.50 e 22.51 do Edital.

Não há dúvidas, portanto, que as retificações nos instrumentos do certame são imprescindíveis, uma vez que a exigência de fornecer os materiais esportivos descaracteriza o objeto, pois nossa empresa consegue atender os serviços, porém, fornecer materiais não é possível ou seja é desarrazoada e implica em restrição à competitividade.

Dessa forma, uma vez que a Administração Pública está adstrita aos princípios norteadores do próprio procedimento licitatório, tais como Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, bem como às disposições legais e regulamentares aplicáveis, destaca-se a nítida **ILEGALIDADE** dos itens mencionados, pelos motivos pormenorizados a seguir:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901
Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em: (...) 9.3. com fundamento no artigo 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar à Agência Nacional de Aviação Civil que, em futuras licitações destinadas à contratação de serviços de agenciamento de viagens: (...) 9.3.3. atente para que as exigências de habilitação sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, de modo a atender o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c os Arts. 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93 (...). (Processo n. 027.446/2006-0 – Acórdão n. 112/2007/Plenário – Relator: Ubiratan Aguiar Data da sessão: 07/02/2007). (Grifo nosso).

Deste modo, amparado no que fora acima ponderado, tem-se que as **cláusulas 22.50 e 22.51** do instrumento convocatório do certame viola os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e da competitividade, nos termos dos arts. 3º, §1º, inciso I e 30º, da Lei Federal nº 8.666/1993, do art. 37º, da Constituição Federal, bem como Súmula 272 do TCU.

3) DO PEDIDO:

Ante o exposto, em que pese o grande respeito da Impugnante por esta digno(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, requer-se a **RETIFICAÇÃO** do item 22.50 e 22.51 ou que a licitação seja feita por **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, para que conseguimos participar do certame nos itens em que temos qualificação técnica, sejam eles os serviços de arbitragem em geral, exceto fornecimento de materiais esportivos, pois já caracteriza comercialização/fornecimento de produtos, fora da linha de fornecimento e ramos de negócio, assim como os demais que tratem sobre os temas impugnados do instrumento convocatório sob análise.

Tal assertiva encontra-se despida de qualquer veracidade e, pelo próprio fato, a aludida **não aceitabilidade da classificação e habilitação** da empresa ora melhor colocada, ao item do objeto licitado, afigura-se como ato nitidamente ilegal, como ficará demonstrado ao longo das razões recursais.

De proêmio, ficou evidente que a empresa não poderia atender todo o objeto, conforme afirmação feita por ela mesmo em sua impugnação, vejamos:

Deste modo, amparado no que fora acima ponderado, tem-se que as cláusulas 22.50 e 22.51 do instrumento convocatório do certame viola os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e da competitividade, nos termos dos arts. 3º, §1º, inciso I e 30º, da Lei Federal nº 8.666/1993, do art. 37º, da Constituição Federal, bem como Súmula 272 do TCU.

3) DO PEDIDO: Ante o exposto, em que pese o grande respeito da Impugnante por este digno(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, requer-se a **RETIFICAÇÃO** do item 22.50 e 22.51 ou que a licitação seja feita por **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, para que conseguimos participar do certame nos itens em que temos qualificação técnica, sejam eles os serviços de arbitragem em geral, exceto fornecimento de materiais esportivos, pois já caracteriza comercialização/fornecimento de produtos, fora da linha de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

fornecimento e ramos de negócio, assim como os demais que tratem sobre os temas impugnados do instrumento convocatório sob análise.

Sendo assim, o ilustre senhor Pregoeiro e demais membros da Equipe de Apoio/Comissão de Licitação, passou a combater as alegações, vejamos:

Recebida a impugnação, passemos a analisá-la, visto que tempestiva.

A priori, cumpre ressaltarmos que o objeto do presente certame é o mesmo do Pregão Presencial nº 021/2023 que foi anulado por determinação da Administração.

Ainda mais importante que esta observação, é salientarmos que a vencedora do Pregão Presencial nº 021/2023, foi a empresa VOLFFE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA-ME, ora impugnante. Inclusive, esta empresa, interpôs mandado de segurança nº 1010763-29.2023.8.26.0037 contra a decisão da Administração, requerendo que tal decisão da Administração seja anulada, dando provimento à sua pretensão, qual seja, de executar os serviços.

Diante disto, questiona-se: Se a empresa impugnante recorreu à Justiça para realizar os serviços objeto do Pregão Presencial nº 021/2023, mesmos serviços do presente certame, o que mudou para que a empresa interponha impugnação face a este certame pleiteando sua divisão por lotes?

São, no mínimo, incoerentes os argumentos constantes da presente impugnação.

Por este simples fato, tal documento sequer merecia ser apreciada, haja vista que carece totalmente de fundamentação.

Porém, apenas para que não paire qualquer dúvida em relação ao objeto do certame, teceremos alguns comentários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901
Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

Em relação à possível aglutinação de serviços, sorte alguma merece a impugnante. A contratação é para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, ou seja, os serviços se correlatam entre si.

A organização das competições perpassa pela prestação de serviço de verificação de conformidade das equipes participantes e dos equipamentos utilizados com as regras de cada competição.

Ora, o fornecimento de material pela empresa suprime eventual inconformidade do material com o regulamento, o que mais possivelmente aconteceria com o fornecimento de materiais por terceiros.

Ademais está intrinsecamente ligado à organização das competições o software que as organizará.

Diante do exposto, a Administração, através de seu poder discricionário, pode optar, dentro dos ditames legais, pelos critérios que quer estabelecer em relação às suas contratações.

Tanto do ponto de vista técnico, como econômico, a contratação global, no presente caso, possibilita, além de economia, maior planejamento, melhor fluxo e melhor fiscalização do contrato.

Face ao exposto, nega-se provimento à presente impugnação, mantendo o edital em todos os seus termos.

De fato senhor Pregoeiro, a empresa Recorrente demonstra não saber o que realmente quer, entrou com mandado de segurança e posteriormente impugnou o presente Edital, tendo ambos o mesmo objeto a ser contratado, de fato mostra incoerência e falta de capacidade para realização dos serviços.

16 Realmente, certifica-se que a empresa Recorrente não conseguiu atender os requisitos.

Nesse passo, deve ser desclassificado, mediante a NÃO apresentação do site para análise da equipe Técnica.

Tais exigências técnicas têm por objetivo atestar se os particulares interessados em participar da licitação possuem personalidade e capacidade jurídica suficientes para serem titulares de direitos e obrigações perante a Administração Pública, o que de fato ficou evidente que a empresa Recorrente não tem, não restando dúvidas que merece e deve ser desclassificada!

O artigo 28 da Lei Federal n.º 8.666/1.993 que trata da documentação relativa à habilitação jurídica é taxativo (*numerus clausus*) e não comporta interpretação extensiva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Ademais a própria empresa apresentou impugnação, conforme demonstrado acima solicitando a retirada da clausula **22.50 e 22.51**, sendo assim fica evidente que a empresa ora Recorrente não demonstrou capacidade técnica.

Logo, *data máxima vênia*, não há como sustentar à aceitabilidade dos argumentos feitos pela empresa Recorrente.

A decisão de desclassificação da empresa declarada como Vencedora ao certame é, portanto, inevitável, e manter esta licitante no processo licitatório acarretará óbvia violação aos PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA ESTRITA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO e, que, como lecionam os mestres, é um dos pontos basilares do processo licitatório.

Logo, a administração municipal de Araraquara/SP, como ente da administração pública, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, todos enfocados no artigo 37, caput, da Constituição Federal, *in verbis*:

“Artigo 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”

Portanto, a desclassificação deve ser estendida para declarar a não aceitabilidade da demonstração do site da empresa ora **VENCEDORA**, **“VOLFFE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA - ME”** –E é isso que NÃO se prepondera sobre o formalismo.

Ante ao exposto, REQUER o recebimento da presente Contrarrazão para, a saber:

- a) declarar **DECLASSIFICADA/INABILITADA** a empresa (**“VOLFFE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA - ME”**)
- b) Convocar a próxima Licitante para abertura do envelope 2º Habilitação e se possível na mesma sessão já fazer a análise do site e catalogos das bolas.

Em sede de contrarrazões, a empresa ATLETIQUE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, apresentou suas argumentações nos termos a seguir:

A empresa proponente VOLFFE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA-ME, participante proponente do processo licitatório em epígrafe impetrou recurso contra a sua INABILITAÇÃO, justificando que a CONTRATANTE não forneceu acesso ao banco de dados da Prefeitura e por esse motivo foi inabilitada pela comissão técnica presente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

ALEGAÇÕES FEITAS PELA EMPRESA D MARIA EM SUA PEÇA RECURSAL:

“Entendemos que o banco de dados a ser utilizados é da CONTRATANTE, conforme apresentamos, inclusive os backups também serão de domínio da CONTRATANTE, na qual não temos acesso no presente momento e em nenhum arquivo ou cláusula do edital foi disponibilizado tal acesso”

“Referente a capacidade do sistema armazenar e permitir que os usuários façam o upload e a gestão dos documentos, imagens, vídeos e outros tipos de arquivos. Demonstramos no tópico segundo que é possível tal solicitação sim, conforme usuário e senha...”

Durante a sessão, o Sr. Gabriel Volffe Arruda, em posse de seu notebook, ficou incumbido, como representante da empresa VOLFFE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA-ME de apresentar o funcionamento do site. Dois técnicos da prefeitura acompanhavam a demonstração enquanto o resto dos presentes também assistiam.

Foi constada uma dificuldade no acesso do login site por parte dos técnicos da prefeitura que passaram a tentar contornar a situação, imaginando que poderia ser uma questão de navegador (Firefox, internet explorer, chrome...) ou mesmo uma questão de sistema operacional mesmo, visto que os técnicos estavam utilizando celulares. Foi inclusive oferecido para usarem o próprio computador da prefeitura para que fossem continuados os testes.

Depois de conseguirem acessar, foram constadas as irregularidades que culminaram na inabilitação técnica do site apresentado pela empresa VOLFFE, conforme ata de retomada de sessão pública do dia 22 de dezembro de 2023, que transcrevo abaixo:

*“Concluída a demonstração, a equipe técnica designada considerou que o licitante não demonstrou a capacidade do sistema de armazenar as informações dos jogadores, **não tendo sido possível garantir o correto funcionamento da inscrição das equipes que irão participar dos respectivos campeonatos.** Além disso, não foi possível verificar o sistema de armazenamento e organização de arquivos, que permitiria que os usuários façam upload e a gestão de documentos, imagens, vídeos e outros tipos de arquivos” – grifo nosso.*

Basicamente, temos aí dois pontos:

- a) não demonstrou capacidade do sistema de armazenar as informações dos jogadores e;
- b) não foi possível verificar o sistema de armazenamento e organização de arquivos.

Vale ressaltar aqui que isso não é resultado da avaliação somente da equipe técnica da Prefeitura de Araraquara. O Sr. Gabriel, quando se deparou com os questionamentos técnicos da equipe da prefeitura, não sabendo como proceder diante dos flagrantes problemas do site que estava demonstrando, ligou para o responsável técnico que fez o site que ele estava naquela hora demonstrando na sessão. Foi solicitado que colocasse na viva voz e pode ser ouvido por todos os presentes na sessão as palavras do técnico responsável pela criação do site da VOLFFE que ele **não se encontrava funcionando perfeitamente, que era apenas um ‘layout’ para ser aprovado.** Basicamente, era para ser apresentado um “carro” e trouxeram apenas a lataria, sem o motor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Essa declaração foi ouvida e que resultou no encaminhamento para o fim de sessão, uma vez que o próprio técnico contratado pela empresa VOLFFE havia admitido que **não** havia pleno funcionamento do site, não havia mais motivos para insistir em demonstrar algo que claramente, nem o próprio Sr. Gabriel, durante a sessão, sabia explicar (visto a necessidade de entrar em contato com o técnico do site, que resultou na pedra final de sua inabilitação).

Diante disso, não restaram dúvidas sobre a correta inabilitação da empresa VOLFFE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA-ME, pois não houve a demonstração do pleno funcionamento do site, conforme as exigências editalícias.

Em suas razões recursais a empresa VOLFFE tenta sustentar a tese de que não tinha acesso ao banco de dados da prefeitura e que isso seria motivo para o não funcionamento do site, no tocante ao sistema apresentado não salvar as informações em nenhum lugar. Isso foi levantado ainda na sessão pelo Sr. Gabriel, o que foi rebatido e descartado pela equipe técnica da prefeitura, visto que deveria ter esse banco de dados já pronto, para depois esse poder ser redirecionado, hospedado, no domínio da prefeitura. Apesar de já ter sido refutado durante a sessão, não somente pelos técnicos da prefeitura, como pelo seu próprio técnico, a empresa VOLFFE volta a usar esse argumento que não tem fundamento técnico e não deve prosperar.

Para além, seu outro argumento é que **em sua peça recursal, mais precisamente no tópico segundo, ficou demonstrado o pleno funcionamento do sistema de armazenamento e organização de arquivos**, via plataforma WordPress. Acontece que essa 'demonstração' é **COMPLETAMENTE INTEMPESTIVA**, visto que uma sessão foi marcada para demonstração do pleno funcionamento do site, pessoas se deslocaram até o local, tanto licitantes como o pessoal de prefeitura e, no momento tempestivo para tal, conforme regra o edital, o site não estava funcionando conforme esperado, o que foi testemunhado por todos os presentes, avaliado e dado o parecer pela equipe técnica da prefeitura incluindo ainda a equipe técnica da própria empresa VOLFFE, através da ligação.

DAS CONSIDERAÇÕES

Diante do exposto aqui, fica claro que não houve a demonstração do pleno funcionamento do site por parte da empresa VOLFFE. Ainda é importante salientar que, conforme o item 10.07 do edital, a empresa VOLFFE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA-ME, através do seu representante, Sr. Gabriel Volffe Arruda, juntou aos documentos de habilitação uma declaração, em anexo, que "caso sagre-se vencedora do certame será convocada em até 03 (três) dias úteis para apresentação da interface e funcionamento do site que será disponibilizado para ser avaliado pela equipe técnica da Prefeitura do Município de Araraquara".

Com isso, não há o que dizer sobre desconhecimento que seria convocado para apresentar o funcionamento pleno do site em até 3 dias uteis. Inclusive, dada as tramitações do processo, houve muito tempo para o desenvolvimento dele.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Nesses termos, o pedido da empresa VOLFFE em sua peça recursal consiste em uma “retroação” das fases do certame. A empresa está solicitando uma segunda chance para apresentar o funcionamento do site depois de ter ido para a sessão despreparada e com uma interface pela metade. A demonstração técnica é como uma apresentação documental onde a equipe encarregada julga se o que foi apresentado está de acordo com as exigências e expectativas da prefeitura.

Esse momento se deu na sessão do dia 22 de dezembro de 2023 e o resultado já foi extensamente descrito aqui e que não deixa dúvidas, dado os fatos, que **a empresa VOLFFE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA-ME foi CORRETAMENTE INABILITADA por não demonstrar em momento TEMPESTIVO o pleno funcionamento do site à equipe técnica presente na sessão.**

IV – DOS FUDAMENTOS JURÍDICOS

O Edital é claro e vincula todos os licitantes. É a lei da licitação no caso concreto, não sendo facultado à Administração ou aos proponentes, como é o caso de que estamos tratando, usar de discricionariedade para desconsiderar ou faltar com atenção à determinada regra do instrumento convocatório. Conforme expresso no art. 3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Em tal prol, ressalte-se lição do administrativista MARÇAL JUSTEN FILHO:

“Depois de editado o ato convocatório, inicia-se a chamada fase externa da licitação. Os particulares apresentam as suas propostas e documentos, que serão avaliados de acordo com os critérios previstos na Lei e no ato convocatório. Nessa segunda fase, a Administração verificará quem, concretamente, preenche mais satisfatoriamente as condições para ser contratado. Também nessa etapa se exige o tratamento isonômico. Trata-se, então, da isonomia na execução da licitação. Todos os interessados e participantes merecem tratamento equivalente.”

Sobre o tema, assevera JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

(...)

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto”.

Com isso, a fim de manter a isonomia, impessoalidade, moralidade, igualdade e TEMPESTIVIDADE, respeitando a vinculação ao instrumento convocatório, o edital, não há de haver segundas chances para a demonstração de pleno funcionamento do site, visto que tal demonstração consiste em uma avaliação cujo parecer se torna documento aprovado ou reprovado juntado ao processo e todo documento tem seu momento tempestivo de ser apresentado. A demonstração foi marcada, todas as partes e testemunhas se fizeram presentes e a demonstração teve um parecer corretamente desfavorável. **A empresa foi e deve ser mantida INABILITADA.**

DO PEDIDO

Diante de todas as argumentações por nós colocadas em face ao recurso da empresa VOLFFE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA-ME, não há dúvidas que as pretensões da empresa VOLFFE não devem prosperar. A empresa VOLFFE tenta apenas buscar uma nova chance, não digo nem para corrigir seus erros, e sim para apresentar um finalizado sistema, visto que apresentou algo incompleto e não funcional no momento tempestivo. Desta forma, pede-se o **INDEFERIMENTO do pedido do recurso impetrado pela empresa VOLFFE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA-ME** e que se siga com os ritos da presente licitação, com a tramitação cabível, conforme regra o edital.

Apresentados o recurso e contrarrazões, passemos a analisá-los, visto que tempestivos.

A priori, cumpre-nos tecer alguns comentários em relação ao prazo para que a empresa recorrente apresentasse. A empresa foi convocada para apresentar seu sistema e, no dia designado, compareceu ao Paço Municipal para que realizasse a demonstração. Importante constar aqui que, em momento algum, questionou prazo ou condições para tanto. Portanto, não há que se falar em falta de tempo ou informações para que pudesse dispor de todo o funcionamento do sistema.

O termo de referência elencou todos os requisitos necessários para que os licitantes tivessem ciência do conteúdo que teriam que demonstrar e suas funcionalidades. O edital é soberano.

Em breve comentário ao recurso apresentado, temos que o mesmo é meramente procrastinatório, pois em seu conteúdo, apenas se apoia na falta de informações que “deveriam “ ser passadas pela Prefeitura, alegando que tal ausência não permitiu a demonstração do sistema a contento.

Neste sentido, o parecer da Coordenadoria de Tecnologia da Informação foi bem claro em relação à demonstração efetuada pela recorrente.

“O Termo de Referência diz que “... todos os softwares, aplicativos, dados e demais recursos necessários para a execução do contrato devem ser instalados e armazenados em servidores ou sistemas de armazenamento pertencentes à prefeitura.” mas isso não foi um obstáculo intransponível para a empresa Volffe apresentar o seu sistema, tendo instalado o mesmo em um servidor próprio. **Da mesma forma, o fato de que o banco de dados a ser utilizado será o da Prefeitura não impossibilitaria demonstrar que "No site**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

que a ser disponibilizado deverão ser realizadas as inscrições das equipes que irão participar dos respectivos campeonatos".

Portanto, diante de tal parecer, não restam dúvidas que a empresa recorrente deixou de atender ao Termo de Referência. Sendo assim, sua desclassificação é medida a ser adotada prontamente.

Face ao exposto, fica a empresa VOLFFE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA – ME desclassificada por não apresentar de maneira satisfatória o sistema exigido no Termo de Referência.

Segue recurso e contrarrazões para análise e deliberação da autoridade competente.

Assinado no Original
EDSON SANTOS DA SILVA
Pregoeiro